

REQUERIMENTO Nº 013/2005

EMENTA: Elaboração de lei para o
Tombamento do Prédio sito à Rua
Irmã Gomes

Exma. Sra. Almira Ribas Girms
Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a esta subscreve, nos Termos Regimentais vigentes, REQUER ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que seja elaborada uma lei com a finalidade do tombamento do prédio sito a Rua Irmã Gomes, 245, na Praça 9 de Julho, construindo nas primeiras décadas do século passado para abrigar a Cadeia Pública, Delegacia de Polícia e o Fórum do município e que, com a transferência dessas para outros prédios, ali funcionou a primeira agência do INSS e posteriormente o Departamento Municipal de Saúde, sendo um dos poucos bens em bom estado de conservação ainda existente em nossa cidade que merece um tratamento especial do Poder Público para a preservação da memória coletiva.

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (<http://wwwIPHAN.gov.br/iphantomb.htm>), tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, por intermédio da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados. Pode ser aplicado aos bens móveis e imóveis, de interesse cultural ou ambiental, quais sejam: fotografias, livros, mobiliários, utensílios, obras de arte, edifícios, ruas, praças, cidades, regiões, florestas, cascatas etc. Somente é aplicado aos bens materiais de interesse para a preservação da memória coletiva.

O Tombamento é uma ação administrativa do Poder Executivo, que começa pelo pedido de abertura de processo, por iniciativa de qualquer cidadão ou instituição pública. Este processo, após avaliação técnica preliminar, é submetido à deliberação dos órgãos responsáveis pela preservação. Caso seja aprovada a intenção de proteger um bem cultural ou natural, é expedida uma Notificação ao seu proprietário. A partir desta Notificação o bem já se encontra protegido legalmente, contra destruições ou descaracterizações, até que seja tomada a decisão final. O processo termina com a inscrição no Livro Tombo e comunicação formal aos proprietários.

O Tombamento pode ser feito pela União, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pelo Governo Estadual, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado ou pelas administrações municipais, utilizando leis específicas ou a legislação federal.

O Tombamento é a primeira ação a ser tomada para a preservação dos bens culturais, na medida em que impede legalmente a sua destruição. No caso de bens culturais, preservar não é só a memória coletiva, mas todos os esforços e recursos já investidos para sua construção. A preservação somente se torna visível para todos quando um bem cultural se encontra em bom estado de conservação, propiciando sua plena utilização.

A proteção do patrimônio ambiental urbano está diretamente vinculada à melhoria da qualidade de vida da população, pois a preservação da memória é uma demanda social tão importante quanto qualquer outra atendida pelo serviço público. O Tombamento não tem por objetivo "congelar" a cidade. De acordo com a Constituição Federal, tombar não significa cristalizar ou perpetuar edifícios ou áreas, inviabilizando toda e qualquer obra que venha contribuir para a melhoria da cidade. Preservação e revitalização são ações que se complementam e, juntas, podem valorizar bens que se encontram deteriorados.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2005

Almira Ribas Girms
Vereadora